

ARTES PARA

CAMPANHA ELEITORAL

Leis, resoluções, diretrizes e orientações para propaganda política, **referente à criação materiais gráficos e digitais.**

OBJETIVO DESTE MATERIAL

A intenção é ajudar designers que fazem artes para campanhas políticas e que, passam pelo desafio de muitas vezes, ficar em dúvida sobre o que podem ou não fazer em suas criações.

Por que é importante, você designer, conhecer sobre essas regras?

Todos nós, profissionais ou não, além de designers, somos cidadãos. E como cidadãos temos direitos e deveres a cumprir. Só essa razão já vale para conhecer essas regras.

Contudo, vou mais além, temos que conhecer, pois, podemos nos deparar com candidatos, coligações ou partidos despreparados, ou mal-intencionados. E nessas situações, conhecer o que você pode fazer o não, pode te livrar de enrascadas, das quais, você deve conseguir imaginar que aconteceriam.

Sendo assim, antes de falar do que pode e não pode, quero dizer mais uma coisinha.

Período Eleitoral, a tentação corre solta! EU FALO MESMO!

Quer dizer que todos são desonestos?

Não. Mas... ambos os lados, aqueles que contratam e aqueles que prestam serviços, infelizmente, alguns tendem a cair nessa tentação ou tentar.

Pode acontecer com você, pode acontecer onde você trabalha e cabe a você, decidir o que fazer.

Sua cabeça e sua necessidade, são seus guias.

Apenas lembre-se: **você faz parte do todo.** Sua participação, seja pequena ou grande, pode cooperar para o bem ou para o mal.

Mas não desanime! Se trabalhar corretamente e bem, pode ser um excelente período para ter ótimos retornos financeiros!

O QUE PODE E NÃO
PODE EM RELAÇÃO A

MATERIAL GRÁFICO IMPRESSO?

1 Nomes e logotipos de candidatos

Cargos majoritários devem constar os nomes dos vices em tamanho não inferior a 30% do nome principal;

Fonte: Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 36º-A § 4

Exemplo:



2 Materiais “não fixos” em vias públicas

É proibido o uso e/ou instalação de materiais “não fixos” como cavaletes, faixas, placas ou bonecos em vias públicas, postes ou árvores; Pode-se fazer, esses materiais e usá-los, desde que, tenha-se autorização e não atrapalhe transeuntes.

Fonte: Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 37º

Exemplo:



3 Materiais em bens particulares

Em bens particulares, a propaganda em adesivo ou papel, não pode exceder a 0,5 m²; para ficar mais claro, é uma regra para artes do tipo cartaz.

Fonte: Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 37º § 2º

Exemplo:



4 Dados de produção

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, ex: CNPJ da Gráfica ou CPF do dono da gráfica e também, CNPJ OU CPF de quem contratou o serviço, deve constar também, o número da tiragem do produto;

Fonte: Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 38º § 1º

Exemplo:

Coligação Design para Todos: Adobe, CorelDraw, Canva e PowerPoint

CNPJ Candidato: 88.888.888/0001-88 / **CNPJ Gráfica:** 99.999.999/0001-99 - **Tiragem:** 50.000

CPF ou CNPJ do Solicitante,
Candidato, Partido ou Coligação

CPF ou CNPJ do Prestador
de Serviços

Quantidade
produzida por
material

Tamanho mínimo da
fonte (*minha sugestão*):
5pt/12px

CNPJ Candidato: 88.888.888/0001-88 /

Tamanho mínimo (*minha sugestão*): 35pt / Negrito

CNPJ Candidato: 88.888.888/0001-88 /

Já no adesivo perfurado, para ter legibilidade,
deve-se usar o tamanho mínimo da fonte
(*minha sugestão*): **35pt/48px**

5 Adesivos

Qualquer adesivo deverá ter dimensão máxima de 50 cm por 40 cm;

Fonte: Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 38º § 3º

Exemplo:



6 Adesivos em automóveis

Adesivos em carros, podem tomar a extensão total do para-brisa traseiro, desde que sejam adesivos microperfurados. Já nas outras partes do veículo, os adesivos não podem ultrapassar a dimensão de 50x40cm;

Fonte: Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 38º § 4º

Exemplo:



Medida média para maioria de para-brisas:
80x40cm

7 Brindes e “presentes” políticos

É proibido a distribuição de brindes de qualquer forma, chaveiros, bonés, camisetas, canetas e etc; novamente, se algum candidato solicitar, lembre-se de informar isso.

Fonte: Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 39º § 6º

Exemplo:



8 Outdoors e placas

É proibido veiculação de propaganda em Outdoors impressos ou eletrônicos; não é caracterizado como outdoor, placas com no máximo 4m² fixados em propriedade particular; ou seja, é permitido placas de 4x1m, desde que, estejam em propriedade particular.

Fonte: Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 39º § 8º

Exemplo:



9 Frases e imagens de governo

É proibido o uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às utilizadas pelo governo ou empresas públicas; isso quer dizer que: no seu design, não pode haver qualquer elemento ou padronização que lembre, ou seja, parecido com artes usadas pelo governo federal, estadual ou municipal. Tome muito cuidado com isso. Muitos designers desatentos, em campanhas de reeleição pode acabar querendo utilizar elementos que já são usados no mandato atual.

Fonte: *Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 40º*

10 Foto da urna eletrônica

O uso de imagem da urna eletrônica nos materiais gráficos não é caracterizado com simulador de votação real, por isso é permitido o seu uso;

Fonte: Resolução do TSE 23.370 de 2011 Art. 80º



O QUE PODE E NÃO
PODE EM RELAÇÃO A

MATERIAL GRÁFICO NA INTERNET?

1 Propaganda em sites

Partido ou candidato podem fazer propaganda em próprio site, desde que o endereço seja comunicado à Justiça Eleitoral, hospedado de forma direta ou indireta em hospedagens no Brasil;

Fonte: Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 57º-B I e II



WWW.candidatofulanoetal.com.br

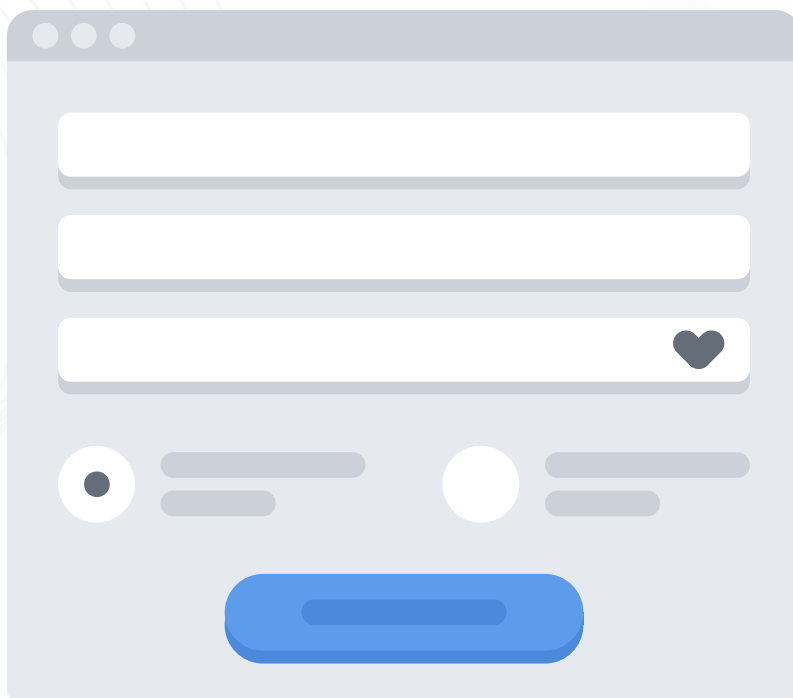
Site do candidato

Hospedado no
Brasil

2 Propaganda por e-mail

Propaganda através de envios de emails, para e-mails cadastrados de forma gratuita é permitido;

Fonte: *Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 57º-B III*



Cadastro de e-mails só pode ser feito via formulário gratuito em próprio site do candidato ou coleta pessoal com autorização do cidadão.

3 Propaganda em blogs e redes sociais

Propaganda através de blogs, redes sociais, sites ou serviços de mensagens instantâneas, desde que o conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato, partido, coligações ou por iniciativa de qualquer pessoa;

Fonte: Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 57º-B IV



4 Propaganda paga na internet

Na internet é proibido qualquer tipo de propaganda paga, exceto se identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações, candidatos e seus representantes; nesses casos, em alguma parte da propaganda, necessário CNPJ ou CPF do Solicitante bem como do prestador do serviço. Também, deve constar o valor gasto com o impulsionamento;

Fonte: *Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 57º-C*

5 Propaganda em sites de PJs e ONGs

Na internet, mesmo que gratuito, é proibido propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

Fonte: *Código Eleitoral, Lei 9.504/1997 Art. 57º-C § 1º I*

O QUE PODE E NÃO PODE
EM RELAÇÃO AO USO DA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL?

7 Uso de DeepFakes

A partir de 2024, é vedada pelo TSE a criação e veiculação de conteúdos criados com IA, na forma de vídeos e áudios editados para criar informações falsas ou enganosas.

Além disso, a plataforma que não remover conteúdos identificados como deepfake após notificação poderá ser responsabilizada civil e penalmente.

Trata-se de um grande risco, considerando a relativa facilidade com que se pode colocar a voz de um candidato em um discurso qualquer.

Fonte: Resolução Eleitoral, 23.732/2024 Art. 9º-C § 1º

2 Uso de IAs para imagens, vídeos e áudio.

É bom destacar que não está proibido o uso de inteligência artificial nas eleições.

Ela pode ser usada como ferramenta de apoio à computação gráfica, ajudando a recriar cenários, fazer simulações e ilustrar promessas de campanha.

Todo conteúdo produzido com a utilização de inteligência artificial precisa ser identificado de forma clara e ostensiva, para que o eleitor saiba que não se trata de conteúdo real.

As possibilidades são quase infinitas, desde que partidos e candidatos estejam cientes dos limites éticos e legais.

Fonte: Resolução Eleitoral, 23.732/2024 Art. 9º-B

CONCLUSÃO

Falar de lei e regras, não é algo que dá prazer, porém, é muito importante conhecer, para saber o que você pode fazer ou não, em relação às suas artes para campanhas políticas.

Não tomem como verdade absoluta tudo que eu disse ou digo sobre as leis e regras. Não sou especialista em leis, sou apenas um designer que se preocupa em seguir o que está escrito no código eleitoral brasileiro.

Leiam o código também e em caso de dúvidas, consulte os candidatos e os partidos, eles têm por obrigação, orientar de forma correta, tudo aquilo que precisa ser feito.

Fontes para leitura

(Download e Acesso)



[Codigo_Eleitoral_annotado_e_Legislacao_Complementar_15_edição_2022.pdf](#)



[LEI_Nº_12.891_DE_11_DE_DEZEMBRO_DE_2013.pdf](#)



[RESOLUÇÃO_Nº_23.370_DE_13_DE_DEZEMBRO_DE_2011_TSE.pdf.pdf](#)



[RESOLUÇÃO N° 23.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. — TSE \(Sobre IAs\).pdf](#)



[RESOLUÇÃO N° 23.732, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 — TSE \(Sobre IAs\).pdf](#)



Material informativo referente à diretrizes da Lei Eleitoral até o ano de 2024

 designdeconversao.com.br

 profissionaldocanva.com.br

 suporte@designdeconversao.com.br